



SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - CNPJ: 27.850.664/0001-04

À

**Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Itauçu-GO
Concorrência Eletrônica nº 001/2025
Objeto: Recapeamento asfáltico – CBUQ**

A Empresa **SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 27.850.664/0001-04, situada na rua 11 de Janeiro, nº 78, Qd-94 Lt-16/21, sala-1 – Bairro Vila Aurora Oeste – Goiânia –Goiás– CEP: 74.425-100, por meio de seu Representante Legal/Procurador o Sr. **ANTÔNIO SERGIO DOS SANTOS NUNES**, portador da Carteira de Identidade nº 091389 CTPS-AL e inscrito no CPF nº 699.488.284-53, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que habilitou as empresas **VIA INDÚSTRIA DE ASFALTOS LTDA** e **CONCEITO ASFALTOS LTDA**, classificadas respectivamente em 1ª e 2ª lugares, conforme razões que passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Nos termos do item 12.1 do edital e da lavratura da Ata da Sessão Pública realizada em 04 de agosto de 2025, a manifestação de intenção de recorrer foi expressamente registrada, restando, portanto, tempestivo o presente recurso.

II – DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA VIA INDÚSTRIA DE ASFALTOS LTDA (1ª COLOCADA):

A empresa VIA INDÚSTRIA DE ASFALTOS LTDA, classificada em primeiro lugar no certame, **não atendeu ao item 6.5.1, alínea “b”, do edital**, que exige a apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da licitante, com quantitativo mínimo de 212,29 m³ de CBUQ com espessura mínima de 2,0 cm, acompanhado de respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico à época, emitida e registrada no CREA ou CAU.

**Rua 11 de Janeiro, nº 78, Qd-94 Lt-16/21, sala-1 – Bairro Vila Aurora Oeste – Goiânia –Goiás–
CEP: 74.425-100 – Telefone (62) 99641-5537**

SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - CNPJ: 27.850.664/0001-04

O próprio departamento de engenharia da Prefeitura, em momento posterior à sessão, **reconheceu expressamente que a referida empresa não atendeu à exigência editalícia supracitada**, conforme registrado na Ata da Sessão:

“A equipe técnica de engenharia da Prefeitura Municipal de Itauçu analisou a documentação e verificou que a empresa VIA INDÚSTRIA DE ASFALTOS não cumpriu a exigência do item 6.5.1, b) do edital.”

Diante disso, impõe-se a imediata inabilitação da empresa por não atender aos requisitos mínimos exigidos no edital quanto à qualificação técnica operacional.

Cumpre ainda ressaltar que a manutenção da habilitação da empresa VIA INDÚSTRIA DE ASFALTOS LTDA afronta diversos princípios basilares que regem as licitações públicas, em especial:

- **Princípio da vinculação ao instrumento convocatório:** O edital é a “lei interna da licitação” e obriga tanto a Administração quanto os licitantes. Ao estabelecer critérios objetivos de habilitação técnica, o edital criou verdadeira cláusula cogente a ser observada, de forma vinculante.
- **Princípio da legalidade:** A habilitação de empresa que não comprova a execução de serviço técnico-operacional mínimo viola frontalmente o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- **Princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa:** Os requisitos de habilitação visam restringir a disputa a empresas com capacidade técnica comprovada, assegurando que a Administração Pública contratará com quem reúne condições para executar o objeto com segurança, qualidade e economicidade. Permitir que empresa desprovida de documentação técnica mínima participe do certame é ferir diretamente o princípio da isonomia, pois se os requisitos fossem mais flexíveis, outras empresas poderiam ter participado da licitação.
- **Princípio do julgamento objetivo:** a aceitação de documentação deficiente, contrariando expressamente a cláusula 6.5.1 do edital, compromete a segurança jurídica do processo e a lisura da decisão administrativa.



SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - CNPJ: 27.850.664/0001-04

Por fim reforça ainda que, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, não é possível a apresentação de documentos de habilitação após a abertura dos envelopes, conforme artigo 64, §1º, combinado com o art. 70 da mesma Lei. A jurisprudência e a doutrina administrativa são pacíficas quanto à vedação de “**complementação a posteriori**” da documentação exigida no edital, especialmente quando se trata de critérios técnicos objetivos.

Portanto, qualquer tentativa de regularização posterior da documentação técnica da empresa VIA INDÚSTRIA DE ASFALTOS é juridicamente inviável e deverá ser indeferida de plano.

Diante de todo o exposto, resta evidente que a empresa VIA INDÚSTRIA DE ASFALTOS LTDA deixou de atender exigência técnica essencial expressamente prevista no item 6.5.1, alínea “b”, do edital, conforme já reconhecido pela própria equipe técnica de engenharia do Município, o que por si só impõe, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, a sua imediata inabilitação, sendo vedada qualquer complementação documental nesta fase do certame, sob pena de grave afronta à segurança jurídica e à lisura do processo licitatório.

III – DA OBSERVAÇÃO QUANTO À EMPRESA CONCEITO ASFALTOS LTDA (2ª COLOCADA):

A recorrente também vem manifestar seu interesse de acompanhar a fase final de habilitação da empresa **CONCEITO ASFALTOS LTDA**, classificada provisoriamente em segundo lugar.

Durante a sessão pública, houve apontamento quanto à certidão estadual de regularidade fiscal da referida empresa, tendo a Comissão considerado válida até 11/08/2025. No entanto, nos termos do item 6.2.3.1 do edital, exige-se que a empresa mantenha regularidade fiscal até a assinatura do contrato.

Assim, requer-se, que a empresa CONCEITO ASFALTOS LTDA comprove a regularidade fiscal integral (inclusive estadual) no momento da homologação e assinatura do contrato, bem como, **que a empresa SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA seja intimada para acompanhar essa etapa e exercer eventual direito de preferência e impugnação documental**.

**Rua 11 de Janeiro, nº 78, Qd-94 Lt-16/21, sala-1 – Bairro Vila Aurora Oeste – Goiânia – Goiás–
CEP: 74.425-100 – Telefone (62) 99641-5537**



SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - CNPJ: 27.850.664/0001-04

IV – DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo, com o consequente reconhecimento da inabilitação da empresa VIA INDÚSTRIA DE ASFALTOS LTDA, por flagrante descumprimento do item 6.5.1, alínea “b”, do edital;
2. Que seja vedada qualquer complementação documental posterior pela empresa inabilitada;
3. Que a empresa SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA seja formalmente notificada para acompanhar a assinatura do contrato e a reapresentação da documentação fiscal da empresa CONCEITO ASFALTOS LTDA, garantindo-se o contraditório e ampla defesa em caso de irregularidade;
4. A reavaliação da classificação das empresas habilitadas, considerando a eventual desclassificação da primeira colocada.
5. Em caso remoto de não prosperar nesta instância, que seja encaminhado o presente Recurso Administrativo à autoridade Superior Hierárquica, para análise e parecer e caso tenha o pedido indeferido novamente, requer cópia das decisões, para análise das medidas judiciais cabíveis.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia-GO, 07 de agosto de 2025.



SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
ANTÔNIO SÉRGIO DOS SANTOS NUNES
RG nº 091389 CTPS-AL e CPF 699.488.284-53
REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR

**Rua 11 de Janeiro, nº 78, Qd-94 Lt-16/21, sala-1 – Bairro Vila Aurora Oeste – Goiânia – Goiás–
CEP: 74.425-100 – Telefone (62) 99641-5537**